



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

Em, 01 de agosto de 2025

◆ Ano: V ◆

Edição nº. 1.114 ◆

Caderno: 1 ◆

Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº. 5647, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

*REPUBLIÇÃO***DECRETO N.º 5647, 01 DE AGOSTO DE 2025**

Institui o Sistema de Controle Interno e regulamenta as atribuições da Controladoria Geral do Município - CONGE, instituída pela Lei n.º 1114/2025, de 16 de abril de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 74, estabelece que os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem manter, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança pública, promovendo a transparência, a integridade, a ética e a responsabilização na gestão dos recursos públicos assim como a importância de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e competências da Controladoria Geral do Município – CONGE, conforme instituída pela Lei nº 1114/2025, como órgão central do Sistema de Controle Interno Municipal;

CONSIDERANDO por fim, que o controle interno constitui instrumento de apoio à gestão, de prevenção e combate à corrupção, de aprimoramento da qualidade do gasto público e de promoção da efetividade das políticas públicas com padrões técnicos que garantam a unidade, eficiência e eficácia das ações de controle na Administração Pública Municipal;

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****DECRETA:****CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Controladoria Geral do Município - Órgão Central do Controle Interno integrante do Gabinete do Poder Executivo, tem como competência promover a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a correição, a prevenção e o combate à corrupção, ao incremento da transparência da gestão e ao acesso à informação no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º À Controladoria Geral do Município - é reconhecida com autonomia técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Autonomia técnica: a competência para definir o Controle do Poder Executivo Municipal, nos termos deste Decreto, observadas as normas que regem a Administração Pública e;

II - Autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública Municipal em geral, definir seu respectivo regime de funcionamento, organizar seus serviços e órgãos e praticar os atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos.

Art. 3º A Controladoria Geral do Município - chefiada pelo Controlador Geral do Município, ocupante de cargo de livre provimento e exoneração pelo Prefeito, autoridade superior hierárquica de todos os agentes, níveis e órgãos que a integram.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º A Controladoria Geral do Município - é composta pelos seguintes níveis e órgãos:

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

I - Nível de Direção Superior:

- a) Controladora Geral do Município.

II - Nível de Execução Programática:

- a) Departamento de Auditoria Interna - DAI;
- b) Ouvidoria Geral do Município - OGM;
- c) Corregedoria Geral do Município - COGEM;

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Nível de Direção Superior

Subseção I Controladoria Geral do Município

Art. 5º À Controladoria Geral do Município - CONGE, dotada de autonomia administrativa, orçamentária e financeira, é um órgão de controle interno integrante da estrutura administrativa de Conceição do Coité, que compete:

I - promover a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a correição, a prevenção e o combate à corrupção, ao incremento da transparência da gestão e ao acesso à informação no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - manifestar-se, quando solicitado pela Administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos;

III - desenvolver mecanismos de acompanhamento sistemático das ações da Administração, avaliando e melhorando a eficácia dos controles e do gerenciamento de riscos;

IV - assegurar o fiel cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto aos limites de gastos determinados pela mesma e a fidedignidade das informações constantes nos instrumentos de transparência da gestão fiscal;

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- V - comprovar a eficiência operacional, garantindo que os recursos públicos sejam empregados eficientemente nas operações cotidianas, como forma de se obter a economicidade invocada pelo art. 70, da Constituição Federal;
- VI - normatizar os procedimentos de controle da Administração, objetivando o aprimoramento do Controle Interno;
- VII - propor mudanças nas legislações municipais de modo a buscar a melhoria dos instrumentos de controle;
- VIII - auditar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Administração Direta e Indireta do Município;
- IX - apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua função institucional;
- X - cientificar o Ministério Público, ouvida a Procuradoria Geral do Município - PROJUR, dos atos praticados contra o erário que possam configurar crime;
- XI - coordenar as ações relacionadas com o controle interno e apoiar o relacionamento com o controle externo;
- XII - dar ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou providências, visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
- XIII - analisar as representações e as denúncias que lhe forem encaminhadas;
- XIV - coordenar e executar atividades de corregedoria, por meio de instauração e julgamento de processos de sindicância e processos administrativos disciplinares, bem como apreciação de recursos cabíveis;
- XV - assessorar o Prefeito e demais Secretarias em assuntos relativos à área de sua competência;
- XVI - trabalhar em parceria com as demais Secretarias;
- XVII - coordenar as atribuições dos Departamentos subordinados visando ao cumprimento de seus objetivos;
- XVIII - zelar para que os servidores sob a sua subordinação cumpram as atribuições legalmente prevista para os cargos ou funções em que estejam investidos;

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

Seção II Nível de Execução Programática

Subseção I Departamento de Auditoria Interna – DAI

Art. 6º Ao Departamento de Auditoria Interna - DAI, compete:

- I - realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar, sob a ótica da legalidade e da legitimidade, os procedimentos de controle adotados nas unidades executoras da Administração Direta e Indireta do Município Conceição do Coité, quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e operacional;
- II - expedir recomendações aos gestores das unidades auditadas, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades ou sanar aquelas já apuradas;
- III - avaliar, sob o aspecto da economicidade, eficiência e eficácia, o desempenho dos programas e atividades governamentais, visando contribuir para o aperfeiçoamento da gestão pública, atuando como instrumento de accountability e transparência junto à Controladoria Interna;
- IV - auditar a folha de pagamento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de, observando a legalidade estrita imposta à Administração Pública;
- V - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, quando for detectada qualquer irregularidade ou ilegalidade;
- VI - contribuir para o acompanhamento e avaliação do cumprimento da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição do Coité, averiguando a eficiência das ações em relação aos gastos públicos e garantindo a responsabilização pelos atos de gestão;
- VII - emitir relatórios finais de auditoria, a fim de comunicar ao gestor da Unidade auditada as providências cabíveis, sempre precedida de contraditório e ampla defesa;
- VIII - exigir e avaliar os feedbacks, de forma a acompanhar a implementação das recomendações de auditoria;
- IX - elaborar, em conjunto com a Controladora Geral, o plano de ação e metas, bem como o orçamento do Departamento;

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

X - acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação;

XI - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente;

XII - elaborar relatório com informações das atividades do Departamento e encaminhar à Controladoria Geral do Município;

Subseção II

Ouvidoria Geral do Município – OGM

Art. 7. À Ouvidoria Geral do Município - OGM compete:

I - executar as atividades de Ouvidoria previstas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, promovendo a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos na referida Lei;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações da referida Lei;

VI - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;

VIII - desenvolver outras atribuições relacionadas à ouvidoria, que sejam demandadas pelo titular da Controladoria Geral do Município - CGM;

IX - propor medidas administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição das irregularidades constatadas;

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

X - assegurar o sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, desde que por ele requerido de forma expressa e justificada e desde que instruída a denúncia ou reclamação respectiva com informações ou documentos que lhes atribuam verossimilhança, lhe competindo, em seguida, encaminhar comunicação aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos noticiados;

XI - produzir relatórios semestrais, sempre que solicitada, contendo dados estatísticos e análise referentes ao nível de satisfação dos cidadãos em relação aos serviços prestados pela Prefeitura de Conceição do Coité, a partir de manifestações, pedidos de informação, reclamações, sugestões, denúncias e elogios recebidos;

XII - planejar, coordenar, acompanhar, supervisionar e elaborar normas e procedimentos padrões para as atividades da Ouvidoria Geral do Município - OGM;

XIII - elaborar, o plano de ação e metas, bem como o orçamento da Ouvidoria;

XIV - propor medidas de aprimoramento das atividades da Ouvidoria;

XV - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente;

XVI - elaborar relatório com informações das atividades da Ouvidoria;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Subseção III Corregedoria Geral do Município – COGEM

Art. 8. À Corregedoria Geral do Município - COGEM, compete:

I - exercer as atividades de órgão central de Correição do Poder Executivo Municipal;

II - propor medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

III - propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;

IV - analisar as representações e as denúncias apresentadas contra servidores, empregados públicos e entes privados, indicando, preliminarmente, as providências cabíveis;

V - apurar a responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações do controle Municipal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO**

- VI - instaurar sindicâncias, procedimentos e/ou processos administrativos disciplinares;
- VII - requisitar, em caráter irrecusável, servidores para compor comissões disciplinares ou de responsabilização administrativa de entes privados;
- VIII - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo ou Secretários Municipais;
- IX - solicitar pedidos de perícias, laudos técnicos e outros procedimentos que se fizerem necessários junto aos órgãos competentes, inclusive, fora do âmbito da Administração Municipal;
- X - emitir relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;
- XI - receber notícias e denúncias de irregularidades que envolvam a atuação de pessoas jurídicas e estabelecer critérios para o devido encaminhamento das mesmas, seja para abertura de investigação preliminar, Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou arquivamento;
- XII - subsidiar a Controladora Geral do Município em investigações, coleta de provas e celebração de Acordos de Leniência entre a Administração Pública Municipal e empresas privadas;
- XIII - manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;
- XIV - arquivar e manter sob sua guarda todas as sindicâncias, PADs e instaurados e arquivados no âmbito da Corregedoria, para referências, quando necessárias;
- XV - realizar inspeções em qualquer Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta do Município;
- XVI - sugerir procedimentos para promover a integração com outros órgãos de fiscalização e auditoria;
- XVII - responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

Rua Theognes Antônio Calixto – s/n - Terminal Rodoviário – Conceição do Coité – Bahia www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO PREFEITO

XVIII - desenvolver outras atribuições relacionadas à correição, que sejam demandadas pela titular da Controladoria Geral do Município - CONGE;

XIX - elaborar, em conjunto com a Controladora Geral, plano de ação e metas, bem como o orçamento da Corregedoria;

XX - acompanhar e controlar Contratos, Acordos, Convênios e Termos de Cooperação relativos à sua área de atuação;

XXI - propor, em conjunto com a Controladora Geral, medidas de aprimoramento das atividades da Corregedoria;

XXII - coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente;

XXIII - elaborar relatório com informações das atividades da Corregedoria Geral do Município - COGEM;

XXIV - exercer outras atividades correlatas.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 01 de agosto de 2025.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.